



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2024**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024/DL/PMD**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2024.**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, doravante denominado Contratante, por intermédio do(a) Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], [inserir cargo/função do Representante], portador(a) da Matrícula Funcional n.º [inserir número], nomeado pelo Decreto Municipal n.º [inserir número do Decreto e data de assinatura], publicado no Diário Oficial do Município n.º [inserir número do DOM e data de publicação] e a empresa [inserir razão social], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [inserir número CNPJ], com sede na [inserir endereço completo da empresa], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome completo], [inserir cargo/função do(a) representante legal], nomeado conforme atos constitutivos da empresa, celebram entre si o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2024**, instruído pelo **Processo de Licitação n.º \_\_\_\_/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** (inciso I do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de aparelhos celulares do tipo smartphone, com sistema operacional android®, inclusos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, objetivando atender demandas da Secretaria Municipal de Administração e do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-MS.

1.1.1. Das especificações do objeto.

| Item        | Especificação | Unidade | Quantidade | Marca | Preço Expresso em Reais (R\$) |       |
|-------------|---------------|---------|------------|-------|-------------------------------|-------|
|             |               |         |            |       | Unitário                      | Total |
|             |               |         |            |       |                               |       |
| Valor Total |               |         |            |       |                               |       |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO** (inciso II do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

- O Termo de Referência;
- O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
- A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- A Ata de Registro de Preços;
- Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL** (inciso III do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

3.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Decreto Municipal n.º 2.129 de 30 de março de 2023, pela Decreto Municipal n.º 2.881, de 15 de janeiro de 2024, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do edital e de seus anexos, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- 3.1.1. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (inciso IV do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

**4.1. Forma de Fornecimento:**

- 4.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demandas identificadas pela Assessoria de Gestão de Custeio de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Administração.
- 4.1.2. A solicitação dos aparelhos será feita através de **Solicitação de Fornecimento (SF)** a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração.
- 4.1.2.1. A Solicitação de Fornecimento (SF) é documento no qual constará a especificação dos itens, bem como as quantidades a serem entregues a cada pedido de fornecimento realizado pelo Contratante e trata-se de um procedimento interno vigente na Prefeitura de Dourados.
- 4.1.2.2. As Solicitações de Fornecimento (SF) serão emitidas pelo Contratante e serão encaminhadas à Contratada via e-mail informado por esta, que deverá, impreterivelmente, confirmar o recebimento.

**4.2. Condições de Entrega:**

- 4.2.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF) emitida pelo Contratante.
- 4.2.1.1. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante.
- 4.2.1.2. Caso ocorra atraso, sem justificativa acatada por escrito pelas Unidades participantes, a Contratada estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 4.2.2. A Contratada deverá entregar os aparelhos celulares solicitados na Assessoria de Gestão de Custeio de Serviços Públicos, no seguinte endereço:
- 4.2.2.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:** CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - CAM / BLOCO C. Assessoria de Gestão de Custeio de Serviços Públicos, com endereço à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, CEP: 79.839-900, na cidade de Dourados-MS.
- 4.2.2.2. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS:** Prédio Administrativo, situado na Avenida Weimar Gonçalves Torres, 3215 - d - Centro, Dourados-MS.
- 4.2.3. As entregas deverão ocorrer dentro do horário de expediente das unidades participantes, isto é, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 12h00min.
- 4.2.4. O horário de expediente da prefeitura é das 07h30min às 13h30min, contudo, em vista da necessidade de conferência e trâmites inerentes ao recebimento provisório das mercadorias faz-se necessário o limite interposto.
- 4.2.5. Todas as despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta da Contratada.
- 4.2.6. Os materiais deverão ser entregues devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal), de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF), devendo constar o número do Contrato, os materiais, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

**4.3. Substituição dos Materiais:**

- 4.3.1. A Contratada será responsável pela substituição dos itens que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações previstas no Contrato e na Proposta de Preços da Contratada, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3.2. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos ou imperfeições nos materiais, estes serão relacionados e entregues à Contratada para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas, podendo o Contratante rejeitá-los, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- 4.3.3.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de Notificação.
- 4.3.4.** A Notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.
- 4.3.5.** A Contratada será responsável pela substituição ou reposição do material que porventura seja entregue com defeito, danificado ou não compatível com as especificações, sem ônus para o Contratante.
- 4.3.6.** Todas as despesas relativas à substituição dos itens ficarão à cargo da Contratada.
- 4.4. Troca de Marca:**
- 4.4.1.** Será admitida a troca de marca do material constante na Proposta de Preços e, consequentemente, nas Atas de Registro de Preços e Contratos quando ocorrerem fatos superveniente e imprevisíveis, que sejam devidamente comprovados pelos fornecedores e que de fato resultem na impossibilidade de entrega das marcas contratadas.
- 4.4.2.** Caso não hajam contratos formalizados, o pedido de troca de marca deve ser formalizado junto ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 4.4.3.** Havendo contrato formalizado o pedido de troca de marca deve ser formalizado junto aos fiscais e gestores do contrato vigente.
- 4.4.4.** Para solicitar a troca de marca o fornecedor deverá apresentar pedido formal contendo:
- I. As razões e fundamentos do pedido;
  - II. Documentação que comprove a ausência do produto no mercado (carta do fabricante apontando a descontinuidade e/ou indisponibilidade do produto / carta do fornecedor do contrato apontando a indisponibilidade do produto);
  - III. Documento que comprove o valor do produto (nota fiscal do produto emitida há menos de 45 dias / contratos de fornecimento do mesmo produto firmado com outros entes públicos nos últimos 6 meses / tabela de preços oficiais).
- 4.4.5.** Gestor(res) de Ata de Registro de Preços, Fiscais e Gestor de Contratos, conforme o caso, deverão instruir o processo de troca de marca com os seguintes documentos:
- I. Pesquisa de preço do novo produto no site do Portal Nacional de Contratações Públicas ou em sites equivalentes, que reproduzam o valor contratado por outros entes públicos, referente aos últimos 6 meses;
  - II. Declaração de que a nova marca apresentada atende aos requisitos mínimos do descritivo e apresenta qualidade superior ou similar à do produto contratado.
- 4.4.6.** O aceite ou negativa ao pedido de troca de marca deve ser registrado no processo bem como compor os arquivos de gestão das Atas e Contratos.
- 4.5. Condições Gerais da Entrega:**
- 4.5.1.** Todos aparelhos deverão possuir homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.
- 4.5.2.** Os aparelhos fornecidos devem ser entregues com os seguintes acessórios: 01 (um) manual de instrução em português, 01 (um) fone de ouvido, 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi-volt automática.
- 4.5.3.** Carregadores e fones de ouvido poderão vir em embalagens separadas do aparelho celular.
- 4.5.4.** Os aparelhos deverão estar em linha de produção, comercializados na data da licitação.
- 4.5.5.** Não serão aceitos aparelhos com modelos em descontinuidade de fabricação ou fora de linha.
- 4.5.6.** Os aparelhos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de condicionamento e/ou remanufaturamento.
- 4.5.7.** Os aparelhos celulares deverão ser entregues em embalagens que assegurem informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência e outros.
- 4.5.8.** Os aparelhos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO** (inciso V do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

5.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

5.1.2. O valor inicial do Contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme abaixo especificado.

**5.2. DO REAJUSTE CONTRATUAL.**

5.2.1. Será admitido reajuste de preços por aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (**IGP-DI**):

5.2.1.1. A evolução do IGP-DI encontra-se disponível no link:  
<https://portalibre.fgv.br/taxonomy/term/105>.

5.2.2. A data-base a ser utilizada no reajuste é a data do orçamento estimado.

5.2.3. A periodicidade para a solicitação de reajuste será a partir de 12 (doze) meses completos de execução contratual.

5.2.4. O próximo reajuste só poderá ser efetuado após 12 (doze) meses em relação ao primeiro aniversário, isto é, na data de aniversário do segundo ano.

5.2.5. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverá ocorrer por conta da Contratada, cabendo ao Contratante a verificação do resultado obtido.

5.2.6. Na ocorrência de discrepância dos cálculos apresentados o pedido de reajustamento será devolvido para as devidas correções apontadas pelo Contratante.

5.2.7. Fórmula a ser utilizada nos reajustes:

$$K = \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:  
K = Fator ou Coeficiente de reajustamento do período.  
I<sub>o</sub> = Índice de preços inicial. Será o índice econômico vigente na data da apresentação da proposta.  
I<sub>i</sub> = Índice de preços referente ao mês de aniversário do reajustamento.

$$R = V_r * K$$

Onde:  
R = Valor da parcela do reajustamento.  
V<sub>r</sub> = Valor referente aos preços iniciais do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO** (inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

6.1. Os procedimentos para liquidação e pagamento obedecerão as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 2894, de 19 de janeiro de 2024, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.1.1. Liquidação.**

6.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- 6.1.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. O prazo de validade;
  - II. A data da emissão;
  - III. Os dados do Contrato e do órgão contratante;
  - IV. O período respectivo de execução do Contrato;
  - V. O valor a pagar; e
  - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.1.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 6.1.1.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAFou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.1.1.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.1.1.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6.1.1.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.1.9.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 6.1.1.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.1.2. Prazo de pagamento.**
- 6.1.2.1.** O pagamento será efetuado parceladamente em favor da(s) Contratada(s), por meio de Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias, conforme as entregas efetuadas no mês de referência e aceite definitivo, e mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente; juntamente com as provas de regularidade fiscal União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.
- 6.1.2.2.** Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as provas de regularidade fiscal de débitos da União, Estado e Município bem como Certificado de Regularidade do FGTS e negativa de débitos Trabalhistas, que deverão estar dentro do prazo de vencimento.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

**6.1.2.3.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do objeto executados, conforme período estabelecido entre as partes:

- I. 03 (três) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) encaminhadas pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;
- II. Nota fiscal gerada pela execução do objeto no período correspondente e especificados na Solicitação de Fornecimento (SF);
- III. Comprovação de Regularidade Fiscal: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Todas as certidões deverão estar válidas dentro do prazo de validade;
- IV. Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto à nota fiscal a Declaração, conforme modelo (Anexo I do Termo de Referência), conforme inciso IV do art. 4º da IN da Receita Federal do Brasil n.º 1.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original.

**6.1.2.3.1.** A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, conseqüentemente, da nota fiscal.

**6.1.3. Forma de pagamento.**

- 6.1.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.1.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.1.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.3.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.1.3.5.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.1.4. Manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.**

- 6.1.4.1.** Previamente ao pagamento, o Contratante deverá verificar se estão sendo mantidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração;
  - II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período;
  - III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Contratante, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
  - IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
  - V. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO** (alínea “g”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

- 7.1. Os materiais serão recebidos por servidores integrantes do grupo de Fiscais e Gestores de Contratos da Prefeitura de Dourados, conforme art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/93, art. 24 do Decreto Municipal n.º 2.097 de 23/03/2023 e Decreto Municipal n.º 2.915 de 07/02/2024, da seguinte forma:
- I. Provisoriamente, pelo(s) fiscal(is) do Contrato, que realizarão uma avaliação abrangente, incluindo a verificação de medidas e quantidades, se necessário, para assegurar o cumprimento das exigências estipuladas no Termo de Referência da Contratação, no edital e no Contrato.
  - II. Definitivamente, pelo gestor do contrato, que verificará de modo específico, analítico e detalhado o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência da Contratação, no Edital e no Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.
- 7.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato.
- 7.3. O recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.4. Não será aceito material divergente quanto à especificação informada no Contrato e na Proposta de Preços da Contratada.
- 7.5. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** (inciso VIII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

|                   |                                                                         |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 07.001.           | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                                   |
| 04.122.0108.2005. | DESPESAS COM CUSTEIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL                         |
| 1.500.0000.       | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                     |
| 18.001.           | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS |
| 09.272.0126.1016. | DESPESAS COM RECURSOS DA RESERVA ADMINISTRATIVA                         |
| 1.802.0000.       | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                     |
| 4.4.90.52.00.     | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE                                       |

- 8.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

- 9.1. Será exigida a garantia exigido é de no mínimo 12 (doze) meses.
- 9.2. O prazo de garantia solicitado é o mesmo referente à validade dos itens.
- 9.3. Solicita-se garantia contra defeitos de fabricação e desgastes prematuros dos produtos durante o armazenamento e uso durante condições normais.
- 9.4. Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da Contratada:
- I. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o material ofertado ou de acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato, observado a legislação pertinente;
  - II. Arcar com os custos de transporte e seguro de transporte, além daqueles relacionados às trocas de materiais rejeitados;
  - III. Substituir o material ofertado ou seus acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por material novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**10.1.** Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:

- I. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (inciso II do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021)
- III. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021)
- IV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas; (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021)
- V. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas compras, nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- IX. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- X. Acatar a fiscalização do Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução do objeto;
- XI. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização e estabelecidas neste Contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os produtos entregues;
- XII. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- XIII. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- XIV. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre o produto fornecido, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega do mesmo, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada;
- XV. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo Contratante, entregando o produto de acordo com as especificações contratadas;
- XVI. Atender prontamente as solicitações da fiscalização do Contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- XVII. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- XVIII.** Cumprir com a legislação Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto contratado;
  - XIX.** Dar ciência ao Contrante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na íntegra solicitadas;
  - XX.** Emitir Nota Fiscal, após a entrega do produto, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
  - XXI.** Entregar o produto ofertado no local indicado pelo Contratante, no âmbito do Município de Dourados-MS, de acordo com os requisitos de quantidade, marca e demais condições, em conformidade com o disposto neste Contrato, dentro dos prazos estabelecidos, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
  - XXII.** Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade do produto, bem como efetuar a troca quando apresentar problemas;
  - XXIII.** Instruir o fornecimento do produto deste Contrato com as Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
  - XXIV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - XXV.** Obrigar os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimenta adequada durante entrega;
  - XXVI.** Observar as prescrições emanadas do agente do Contratante designado para acompanhar a entrega do produto;
  - XXVII.** Responsabilizar integralmente pela venda do produto, nos termos da legislação vigente;
  - XXVIII.** Responsabilizar-se pela entrega/transporte do produto, para que os mesmos sejam fornecidos de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;
  - XXIX.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
  - XXX.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega do produto;
  - XXXI.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
  - XXXII.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
  - XXXIII.** Ser zeloso na entrega, de maneira a não por em risco a saúde dos seus agentes e servidores;
  - XXXIV.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
  - XXXV.** Substituir os produtos rejeitados, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;
  - XXXVI.** Tratar com cortesia os usuários e os agentes de fiscalização do Contratante;
  - XXXVII.** Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do Contrato para a realização de serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa do Contratante;
  - XXXVIII.** Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual.
- 10.2.** Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
  - II.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
  - III.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega do produto solicitado;
  - IV.** Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos produtos referente ao objeto deste instrumento;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- V. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do §2º do art. 93 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
  - VI. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
  - VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - VIII. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
  - IX. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente instrumento;
  - X. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no edital e seus anexos;
  - XI. Elaborar as Notas de Empenho e as Autorizações de Fornecimento, determinando as quantidades a serem entregues;
  - XII. Exercer a fiscalização da entrega do produto por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
  - XIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo como Contrato e seus anexos;
  - XIV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - XV. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente do Contratante, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
  - XVI. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
  - XVII. Fornecer e garantir à Contratada, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto;
  - XVIII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
  - XIX. Manter a Contratada informada de quaisquer atos do Contratante que venham a interferir direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - XX. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - XXI. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - XXII. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega do produto;
  - XXIII. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto que a Contratada prestar fora das especificações contidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e no Contrato;
  - XXIV. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, rejeitando o produto que a Contratada entregar fora das especificações;
  - XXV. Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- 10.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
  - 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato.
  - 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata.
  - 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução da ata.
  - 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - 11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência pela falta do subitem “11.1.1.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 11.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “11.1.1.” a “11.1.9.”.
  - 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “11.1.2.” a “11.1.7.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “11.1.8.” e “11.1.9.”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
  - 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública.
  - 11.3.5.** Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
  - 11.3.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 11.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e 1 (um) ou mais fiscais designados de modo específico, observada a concomitante designação dos respectivos substitutos, considerados o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 7º do Decreto Municipal n.º 2.097 de 23/03/2023.
- 10.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

##### **Gestor do Contrato**

- 10.2.1. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:
  - I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas;
  - II. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
  - III. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
  - IV. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
  - V. Além das citadas neste Termo, o gestor de contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

##### **Fiscalização Técnica**

- 10.2.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:
  - I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
  - II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
  - IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
  - V. Além das citadas neste Termo, o fiscal técnico do contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.



### **Fiscalização Administrativa**

**10.2.3.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referencia e documento contratual;
- IV. Além das citadas neste Termo, o fiscal administrativo do contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

### **Fiscalização Setorial**

**10.2.4.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- I. Realizar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
- II. Exercer atribuições correlatas as do fiscal técnico e fiscal administrativo.

- 10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5.** Gestor e fiscais do Contrato devem anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.6.** Gestores, fiscais, operadores e demais servidores públicos que tiverem a demanda de se relacionar com fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Dourados deverão observar o disposto art. 17 do Decreto Municipal n.º 2.815, de 18 de dezembro de 2023.
- 10.7.** A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Dourados ou de seus agentes e prepostos, conforme com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 10.8.** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contados em dias úteis.
- 10.8.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

- 13.1.** A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 13.2.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 14.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 15.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
  - 15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
  - 15.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - 15.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
  - 15.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.
- 15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 16.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.2. A extinção do Contrato poderá ser:
  - I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- 16.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I. Devolução da garantia, se houver;
  - II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
  - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 16.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - III. Indenizações e multas.
- 16.7.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 16.8.** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 16.9.** Extinto o Contrato, o Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- 16.10.** Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a ela, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por centos) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 16.11.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista na cláusula anterior.
- 16.12.** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS** (*inciso III do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE** (*art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

- 19.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO** (*art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

- 20.1.** O presente contrato terá vigência pelo período de de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO**

- 21.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.2. Em qualquer procedimento judicial que o Contratante ou a Contratada, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinados, de tudo cientes.

Dourados-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| [inserir nome do representante legal do Município] |
| _____<br>(Secretaria/Órgão)                        |

|                                       |
|---------------------------------------|
| [inserir nome do representante legal] |
| _____<br>(Contratada)                 |

**Testemunhas:**

|             |
|-------------|
| Ass. _____  |
| Nome: _____ |
| CPF: _____  |

|             |
|-------------|
| Ass. _____  |
| Nome: _____ |
| CPF: _____  |